

Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Unidade de Auditoria Interna - AUDINT

RECEITAS PRÓPRIAS



2021



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

RELATÓRIO FINAL

ESPÉCIE DA AUDITORIA : **CONFORMIDADE DE GESTÃO**
CÓDIGO DA UNIDADE : **153409**
UNIDADE GESTORA : **PRÓ-REITORIA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**
NUMERAÇÃO DO RELATÓRIO : **005.3/2020**

RECEITAS PRÓPRIAS

I. INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta o resultado dos exames realizados pelos Auditores Internos da UFPE. Os trabalhos foram realizados considerando o conjunto de legislações aplicáveis¹ e boas práticas.

¹IN nº 09/2018 MT-CGU, Decreto nº 4.950/2004, Decreto nº 9.739/2019, Decreto nº 6.593/2008, Lei nº 8.958/1994, Resolução nº 08/2018, Lei nº 4.320/1964, Decreto 93.872/1986 e Decreto nº 7.654/2011.

a) Objeto da análise

Os trabalhos tiveram como objeto de análise os controles internos relacionados com a previsão e arrecadação dos ingressos dos recursos provenientes de receita própria.

b) Escopo

Os trabalhos foram realizados no período de agosto a dezembro de 2021. Com base nos critérios de relevância e materialidade, foi selecionada uma amostra das arrecadações ocorridas nos anos de 2019 e 2020. A auditoria analisou a eficácia e eficiência dos controles internos e observou também o fortalecimento das boas práticas de governança, ambos voltados para a melhoria contínua do processo.

II. RESULTADO DOS EXAMES

CONSTATAÇÃO 1 - Divergência entre valores contratados e arrecadados.

Ao examinar um dos contratos que fizeram parte da amostra avaliada pela AUDINT, identificamos divergência entre o valor previsto na Cláusula segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2019 firmando entre UFPE e o Banco Santander e os valores arrecadados registrados no SIAFI e SISGRU. No termo aditivo a contraprestação mensal do contrato passou a ser R\$ 18.278,77 a partir do mês de maio de 2020, contudo, o valor que consta como arrecadado mensalmente é R\$ 18.257,18, conforme pode ser observado na tabela abaixo.

Arrecadação Receita de Aluguéis – Contrato 22/2019

Data de Pagamento	Competência	Valor Total
08/05/2020	abr/20	17.112,23
08/06/2020	mai/20	18.257,18
07/07/2020	jun/20	18.257,18
06/08/2020	jul/20	18.257,18
04/09/2020	ago/20	18.257,18
06/10/2020	set/20	18.257,18
10/11/2020	out/20	18.257,18
08/12/2020	nov/20	18.257,18

Fonte: SISGRU

Apesar da diferença pouco expressiva em apenas um dos contratos analisados, isso pode ser um indício de fragilidade nos controles dos reajustes aplicados. **Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos da unidade auditada sobre a situação destacada acima.**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Informamos que a confecção das GRUs é procedimento manual, realizado no sítio do SISGRU, sujeito a equívocos e erros de digitação, o que parece ter havido por ocasião da confecção das GRUs do Contrato nº 22/2019, firmado entre a UFPE e o Banco Santander, pela equipe da Coordenação Administrativa Financeira-CAF da PROGEST que atuava no exercício de 2020.

CAUSA

Confecção de GRU manualmente; Ausência de normativo que regulamente a responsabilidade sobre a gestão financeira das contraprestações mensais de aluguéis.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Conforme manifestação da Unidade auditada, tanto na resposta do Relatório de Apresentação de Fatos, quanto na discussão ocorrida em reunião realizada em 17/11/2021 em que foi apresentada a constatação aqui exposta, não houve menção a qualquer procedimento utilizado para acompanhamento dos reajustes das contraprestações mensais de aluguéis de modo a garantir que estejam em conformidade com o pactuado nos contratos vigentes.

De acordo com relato da PROGEST, tendo em vista que as GRUs são elaboradas manualmente estão passíveis de erro de digitação. Assim, fica evidente a necessidade de se implementar controles que possam minimizar as chances de se arrecadar valores menores do que aqueles estabelecidos em contrato.

Diante disso, a AUDINT recomenda:

RECOMENDAÇÃO 01: Instituir mecanismo de controle que garanta a aplicação dos reajustes previstos em contrato quando das arrecadações das contraprestações mensais.

Em Reunião de Busca Conjunta de Soluções, ocorrida em 16/12/2021, a Pró-Reitoria propôs que a falha detectada pela AUDINT fosse sanada com a instituição de procedimento de revisão das GRUs emitidas. Entendemos que esta medida é suficiente para mitigar de forma satisfatória as chances desse risco ocorrer novamente.

CONSTATAÇÃO 2 – Fragilidade no controle dos prazos/cobranças das arrecadações das Receitas de Aluguéis.

Embora os contratos de aluguéis analisados apresentem cláusula prevendo que a contraprestação mensal pela concessão de uso da área deve ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e que a não quitação do pagamento mensal importará no acréscimo de multa e juros, verificamos a ocorrência de pagamento da contraprestação mensal em datas superiores às previstas em contrato sem os devidos acréscimos, conforme as linhas destacadas em amarelo nas tabelas abaixo.

Arrecadação Receita de Aluguéis – Contrato 142/2003

Competência	Data de Pagamento	Valor Total
jan/19	07/02/2019	25.302,33
fev/19	11/03/2019	25.302,33
mar/19	24/04/2019	25.302,33
fev/20	10/03/2020	27.397,02
mar/20	07/04/2020	27.397,02
abr/20	25/05/2020	27.397,02
jul/20	24/08/2020	29.264,90
ago/20	08/09/2020	29.264,90
set/20	07/10/2020	29.264,90

Fonte: SISGRU

Arrecadação Receita de Aluguéis – Contrato 007/2015

Competência	Data de Pagamento	Valor Total
fev/19	11/03/2019	6.369,49
mar/19	03/04/2019	6.369,49
abr/19	28/05/2019	6.369,49
mai/19	19/06/2019	6.369,49
jun/19	22/07/2019	6.369,49
jul/19	23/08/2019	6.369,49
ago/19	17/09/2019	6.369,49

Fonte: SISGRU

Diante disso, solicitamos esclarecimentos da PROGEST sobre a situação destacada acima, quais providências foram tomadas e quais controles estão sendo empregados a fim de garantir a devida arrecadação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A PROGEST assim se manifestou no Relatório de apresentação de fatos:

Informamos que todas as GRUs são remetidas pela CAF no momento do conhecimento da celebração do contrato, conforme consta no Artigo 8º, § 2º da Resolução nº05/2016-CONSAD, transcrito a seguir:

"2º A contraprestação mensal deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, fornecida pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa PROGEST."

Nesse sentido, ressaltamos que não há normatização/regulamentação na UFPE quanto à competência de quaisquer unidades da instituição quanto ao controle dos prazos/cobranças das arrecadações das receitas de aluguéis das áreas físicas, ocasionando, assim, pagamentos fora do prazo sem cobrança de multas.

CAUSA

Ausência de normativo que regule quem são os responsáveis por realizar o controle dos prazos de pagamento das contraprestações mensais.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Conforme manifestação da Unidade auditada, não há procedimento estabelecido para que seja garantida a arrecadação dentro do prazo previsto nos contratos de locações dos imóveis da UFPE.

Em reunião realizada dia 17/11/2021 a Unidade destacou a necessidade de se criar normativo que defina os responsáveis pelo controle dos prazos de pagamentos para contratos de locação de imóveis. Salientamos que a ausência de mecanismos de controle no processo de cobrança dessas receitas pode acarretar numa arrecadação tardia ou na não aplicação das penalidades (acréscimos de multas ou juros moratórios) cabíveis.

Assim, a AUDINT recomenda:

RECOMENDAÇÃO 02: Implementação de normativo que preveja responsáveis pelo processo de cobrança na arrecadação das receitas provenientes dos contratos de aluguéis.

Em Reunião de Busca Conjunta de Soluções, ocorrida em 16/12/2021, a Pró-Reitoria propôs a reformulação da Resolução 05/2016 CADM, a qual regulamenta a utilização de espaços físicos integrantes do patrimônio da UFPE, de modo que o novo normativo abranja todos os agentes envolvidos no processo e identificando o papel de cada um deles, sobretudo no que se refere à gestão financeira das Receitas Próprias auferidas. Entendemos que esta medida é um passo muito importante para diminuir as chances desses eventos indesejáveis ocorrerem novamente.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluídos os exames de auditoria e recebidas às justificativas/esclarecimentos da Unidade auditada acerca das constatações apontadas, percebemos que, mesmo a PROGEST sendo uma unidade com muitos processos mapeados e diversos manuais e procedimentos estabelecidos, ainda continua disposta a melhorar ainda mais seus processos. Constatamos apenas duas fragilidades em suas atividades relacionadas ao processo de Receitas Próprias e a unidade já tem ciência do que precisa fazer para saná-las. A implementação dessas recomendações será acompanhada através dos Planos de Providência Permanentes (PPP) e ficamos à disposição para, a qualquer tempo, dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a esta auditoria.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

Surianne E. de S. Machado
Contadora - SIAPE 1040246

Deivisson Rattacaso Freire
Auditor Titular - SIAPE 2104125



Emitido em 16/12/2021

RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 122/2021 - AUDINT (11.01.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/12/2021 11:06)

DEIVISSON RATTACASO FREIRE

AUDITOR

2104125

(Assinado digitalmente em 17/12/2021 11:04)

SURIANNE EMILIA DE SOUSA MACHADO

CONTADOR

1040246

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:
122, ano: **2021**, tipo: **RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA**, data de emissão: **17/12/2021** e o código de
verificação: **10834a0f7a**